



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320<sup>o</sup> — SALTO — SP

*1.º S.º  
TABELA*

*Impostos  
Lei sancionada pela lei municipal  
nº 2202/1999.*

LEI Nº 1.432/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

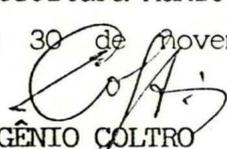
Artigo 1º - A lista dos serviços previstos na Legislação Municipal, cuja prestação constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar como consta dos Anexos I e II, a esta lei, com as alíquotas nele indicadas.

Artigo 2º - Permanecem em vigor o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.240/87.

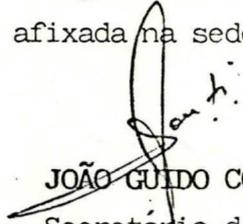
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, respeitando o inciso III do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil aprovada no ano de 1.988.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 30 de novembro de 1990

  
**EUGÊNIO COLTRO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Secretário de Governo



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 º - SALTO - SP

- Lei nº 1.432/90 - Fls.02 -

## A N E X O I

### TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

#### EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE :

<u>ATIVIDADES</u>	<u>PERCENTUAL SOBRE OS SERVIÇOS COBRADOS</u>
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiografia, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres....	5 %
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	5 %
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	5 %
4. Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....	5 %
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	5 %
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	5 %
7.	
8. Médicos Veterinários.....	5 %
9. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	5 %

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.432/90 - Fls. 03 -

- |   |     |
|---|-----|
| 10. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....  | 5 % |
| 11. Barbearos, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....  | 5 % |
| 12. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.....  | 5 % |
| 13. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....  | 5 % |
| 14. Limpeza e drenagem de portos, rios e canais   | 5 % |
| 15. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas, parques e jardins.....  | 5 % |
| 16. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....   | 5 % |
| 17. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....  | 5 % |
| 18. Incineração de resíduos quaisquer.....  | 5 % |
| 19. Limpeza de chaminés.....  | 5 % |
| 20. Saneamento ambiental e congêneres.....  | 5 % |
| 21. Assistência Técnica.....  | 5 % |
| 22. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa. | 5 % |
| 23. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....  | 5 % |
| 24. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamen-   |     |

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP

Handwritten signature or initials.



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.432/90 - Fls. 04

to de dados de qualquer natureza.....	5 %
25. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	5 %
26. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5 %
27. Traduções e interpretações.....	5 %
28. Avaliação de bens.....	5 %
29. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	5 %
30. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5 %
31. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	5 %
32. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	3 %
33. Demolição.....	3 %
34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	3 %
35. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	5 %
36. Florestamento e reflorestamento.....	5 %
37. Escoramento e contenção de encostas e servi -	

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.432/90 - Fls. 05 -

ços congêneres.....	5 %
38. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).....	5 %
39. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	5 %
40. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza..	5 %
41. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres..	5 %
42. Organização de festas e recepções - <u>buffet</u> - (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).....	5 %
43. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.....	5 %
44. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5 %
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	5 %
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5 %
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	5 %
48. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franshise) e de faturaçãõ (factoring) (excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5 %



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.432/90 - Fls. 06

- |  |      |
|--|------|
| 49. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....  | 5 %  |
| 50. Agenciamento, corretagem ou intermediações de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.....  | 5 %  |
| 51. Despachantes.....  | 5 %  |
| 52. Agentes da propriedade industrial.....   | 5 %  |
| 53. Agentes da propriedade artística ou literária.   | 5 %  |
| 54. Leilão.....  | 5 %  |
| 55. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros..... | 5 %  |
| 56. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco.....  | 5 %  |
| 57. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....  | 5 %  |
| 58. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....   | 5 %  |
| 59. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município..  | 5 %  |
| 60. Diversões públicas -   |      |
| a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres;  | 10 % |
| b) bilhares, boliches, corridas, animais e outros jogos;   | 10 % |
| c) exposições, com cobrança de ingressos ;   | 10 % |
| d) bailes, <u>shows</u> , festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio  |      |

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.432/90 - Fls. 07

dio;	10 %
e) jogos eletrônicos ;	10 %
f) competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	10 %
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	10 %
61. Distribuição e venda de bilhete de loteria cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	5 %
62. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	5 %
63. Gravação e distribuição de filmes e videotapes.....	5 %
64. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos , inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	5 %
65. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	5 %
66. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	5 %
67. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5 %
68. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto fornecimento de peças e partes , que fica sujeito ao ICMS).	5 %



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.432/90 - Fls. 08

- |   |     |
|---|-----|
| 69. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....  | 5 % |
| 70. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM).....   | 5 % |
| 71. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....   | 5 % |
| 72. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização..... | 5 % |
| 73. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....   | 5 % |
| 74. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.....   | 5 % |
| 75. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....   | 5 % |
| 76. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....   | 5 % |
| 77. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.....   | 5 % |
| 78. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e  |     |

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.432/90 - Fls. 09

congêneres.....	5 %
79. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	5 %
80. Funerais.....	5 %
81. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	5 %
82. Tinturaria e lavanderia.....	5 %
83. Taxidermia.....	5 %
84. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5 %
85. Propaganda e publicidade inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidades, elaboração de desenhos, texto e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	5 %
86. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).....	5 %
87. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços assessorios; movimentação de mercadoria fora do cais.....	5 %
88. Advogados.....	5 %
89. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agro-	

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.432/90 - Fls. 10

nomos.....	5 %
90. Dentistas.....	5 %
91. Economistas.....	5 %
92. Psicólogos.....	5 %
93. Assistentes Sociais.....	5 %
94. Relações Públicas.....	5 %
95. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (esse item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	10 %
96. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central - fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros; inclusive os feito fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via dos avisos de lançamento de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com cortes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços).....	10 %

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP



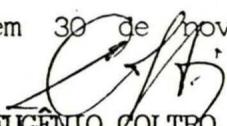
# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.432/90 - Fls. 11

97. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5 %
98. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	5 %
99. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).....	5 %
100. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	5 %
101. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificados nos demais itens:	
a) trabalho braçal;	3 %
b) trabalho artístico;	5 %
c) trabalho qualificado;	5 %
d) trabalho de nível superior.	5 %

Prefeitura Municipal de Salto  
em 30 de novembro de 1990

  
EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.432/90 - Fls. 12 -

## A N E X O      II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS SOBRE A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE.

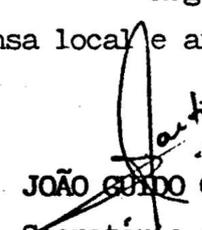
O IMPOSTO SERÁ DEVIDO DA SEGUINTE FORMA :

	<u>PERCENTUAL SOBRE</u> <u>A URFM AO ANO</u>
a) Profissionais autônomos de Nível Universitários.....	350 %
b) Agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, interprete, tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre de obras, guarda livros, técnico em contabilidade, secretário, datilógrafo, estereógrafo, professor e outros profissionais de nível médio.....	200 %
c) Demais autônomos.....	50 %

Prefeitura Municipal de Salto  
em 30 de novembro de 1.990

  
EUGÊNIO COLTRO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Secretário de Governo

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP